

VALEC



Qualidade Total

CONTRATO Nº 053/09
PROCESSO Nº 434/08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A., COMO CONTRATANTE E ALTA
ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA, COMO
CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com escritório no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – Sala 1.208 a 1.248, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elisio Lacerda** e **ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 46-salas 503 e 504, Bairro Belvedere, na Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.415.130/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu **Sócio-Diretor Roney Geraldo Nogueira**, resolvem com base no Processo no 434/08, que deu origem à CONCORRÊNCIA No 002/09, homologada em 30/11/2009, tendo por fundamento legal o Artigo 23, inciso I, letra "c", da Lei no 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para dar apoio na execução dos projetos de desapropriação, nos serviços de revisão, de complementação e de atualização de projetos já iniciados, bem como das atividades necessárias a efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., nos Estados da Bahia e Tocantins, referente ao lote 03.

1.2 – Para o cumprimento do objeto do Contrato faz-se necessário:

- disponibilização de infra-estrutura logística, abrangendo a utilização de veículos; equipamentos de topografia; instalações(escritórios), hospedagem e alojamentos de pessoal, com mobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

**VALEC**

➤ Edital da Concorrência nº 002/09 e seus Anexos;

➤ Proposta da Contratada.

2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato. As referências, nestes instrumentos, às Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e aceitas pela CONTRATADA.

3.1.1 - Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão e aceite da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da primeira Ordem de Serviço.

4.2 - O prazo estabelecido para cada O.S. será contado a partir da data da assinatura da mesma pelas Partes, não podendo ser ultrapassado o prazo estabelecido no Item 4.1.

4.3 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do dia imediatamente posterior a publicação do seu resumo no Diário Oficial da União - D.O.U., podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste CONTRATO é estimado em R\$ 12.410.198,62 (doze milhões, quatrocentos e dez mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

5.2 - Estão incluídos no valor estimado no Item 5.1 todos os custos previstos neste CONTRATO, inclusive remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

6.1 - Pela execução dos serviços previstos neste CONTRATO, a VALEC pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no Anexo IX B / X B / XI B, constantes da sua Proposta de Preços, renunciando esta, desde já, a qualquer reivindicação posterior relativa a preços contratuais, baseada em eventuais faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua Proposta.

6.2 - A VALEC pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta de Preços aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas neste CONTRATO, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**VALEC**

6.3 - A CONTRATADA será reembolsada pela VALEC, quando for o caso, das seguintes despesas diretas, decorrentes das necessidades dos serviços e mediante comprovação adequada:

6.3.1 - Despesas referentes à utilização de consultores não constantes da Proposta e solicitados pela VALEC, incluindo tributos e taxas aplicáveis ao pagamento efetuado a estes profissionais.

6.3.2 - Custos de viagens e estadas realizadas consultores previstos no sub-item 6.3.1, quando ocorrerem exclusivamente em decorrência de necessidade dos serviços objeto deste CONTRATO e considerados dentro da categoria de assessoria técnica especial, abrangendo:

- Passagens aéreas e terrestres;
- Estadas;
- Alimentação;
- Deslocamentos do aeroporto/ hotel/ VALEC e outros ligados à execução dos serviços.

6.3.3 - Despesas com serviços especiais de processamento de dados, em "bureau" de terceiros, compreendendo o fornecimento e/ou utilização de equipamentos, serviço de digitação ou similares e, quando cabível, o custo de utilização de programas de computador próprio ou de terceiros.

6.3.4 - Comunicações telefônicas, telegráficas e por telex, interurbanos e internacionais, fretes, despesas postais, carretos e conduções urbanas, diretamente relacionados com os serviços ora contratados.

6.3.5 - Despesas referentes a serviços prestados por consultores e/ou assessores estrangeiros, além de todos os tributos e taxas necessárias à realização dos pagamentos correspondentes. Os serviços serão reembolsados em moeda corrente nacional, à taxa de câmbio da data do pagamento da despesa.

6.3.6 - Despesas decorrentes do aluguel de aeronave, outros veículos especiais de transportes além de equipamentos específicos necessários à realização dos serviços contratados.

6.3.7 - Todo reembolso de despesas dependerá de autorização prévia, através de Ordem de Serviço, e mediante adequada comprovação por parte da CONTRATADA.

6.4 - Caso seja julgado conveniente pelas PARTES, e seja explicitado na ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer das despesas indicadas no Item 6.3 poderá ser faturada diretamente à VALEC e por ela reembolsada. Neste caso sobre o valor reembolsado não incidirá, a favor da CONTRATADA, qualquer taxa de administração correspondente à despesa realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1 - A Medição dos Serviços será feita de acordo com as Normas para Medição e Pagamento, Anexo III, do Edital de Concorrência nº 002/09.

7.2 - A medição relativa a mão-de-obra abrangerá o período compreendido entre a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e o dia 25 seguinte.

7.2.1 - A medição a que se refere este Item deverá ser submetida à VALEC até o dia 30 (trinta) do mês da medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos e das despesas reembolsáveis.



VALEC

7.2.2 - Até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da medição, a VALEC analisará os documentos referidos no Item anterior e liberará o respectivo Boletim de Medição (BM).

7.2.3 - A CONTRATADA submeterá, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação de despesas a serem reembolsadas pela VALEC, acompanhadas dos respectivos comprovantes e das autorizações da VALEC para realização das despesas.

7.3 - As medições mensais serão liberadas contra a apresentação do Relatório Mensal de Acompanhamento dos Serviços, previsto no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços será efetuado diretamente pela VALEC, a quem devem ser destinados os documentos de cobrança.

8.2 - Após a liberação, pela VALEC, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem indiscutivelmente, a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato, e com a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo a entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral da VALEC.

8.2.1 - Os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição, deverão acompanhar a documentação de cobrança.

8.3 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a CONTRATANTE procederá ao pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

8.3.1 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste CONTRATO, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-lo.

8.3.2 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

8.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela VALEC compensação financeira entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com formulação a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

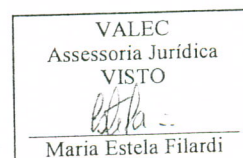
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} =$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.5 – O valor relativo à compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal expedida no mês seguinte ao da ocorrência.

8.6 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no Item 8.3 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

8.7 - Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela CONTRATANTE, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

8.8 - Após a liberação, pelo GERENTE DO CONTRATO, da relação de despesas reembolsáveis, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança. Desde que os documentos apresentados estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas emitidas pela VALEC, esta efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

8.9 - Na hipótese de virem a ser constatadas pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços unitários dos SERVIÇOS serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I_0 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Coluna 2 (IGP-DI), da Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vigente na data da apresentação da Proposta de Preços.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Coluna 2 (IGP-DI) da Revista Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A VALEC nomeará um GERENTE DO CONTRATO, de seu quadro próprio, com poderes para representá-la. A CONTRATADA deverá indicar até 5 (cinco) dias da assinatura deste CONTRATO um representante seu, tecnicamente habilitado, para juntamente com o GERENTE DO CONTRATO da VALEC, adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**VALEC**

10.2 - Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à VALEC os currículos dos empregados de nível superior que farão parte

do seu corpo técnico, a ser utilizado na prestação dos SERVIÇOS, reservando-se a VALEC o direito de rejeitar aqueles cuja qualificação técnica não atender as necessidades dos SERVIÇOS. Por outro

lado e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já disponibilizado para os SERVIÇOS poderá ser por esta afastado sem a prévia autorização do GERENTE DO CONTRATO.

10.2.1 - A VALEC se reserva o direito de exigir a retirada ou a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS, ou ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local da prestação dos SERVIÇOS.

10.2.2 - A CONTRATADA submeterá à aprovação prévia da VALEC a relação nominal de pessoal que será disponibilizado em cada ORDEM DE SERVIÇO, dela constando o salário mensal correspondente a categoria em que for enquadrado cada profissional. Esta relação deverá ser atualizada sempre que solicitado pela VALEC.

10.2.3 - A mobilização ou desmobilização do pessoal da CONTRATADA será feita em razão direta das necessidades dos SERVIÇOS, de acordo com as instruções do GERENTE DO CONTRATO.

10.3 - A VALEC poderá, a qualquer tempo, estabelecer procedimentos administrativos complementares, visando a implementar a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

11.1.1 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a VALEC, nos prazos por esta determinados.

11.1.2 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a VALEC procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a VALEC se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA se compromete, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

11.3 - As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GERENTE DO CONTRATO, sem prejuízo do disposto no Item 8.1 para remessa das faturas.

11.4 - A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

11.5 - A abstenção eventual por parte da VALEC, no uso de quaisquer das faculdades à mesma concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

VALEC Assessoria Jurídica VISTO Maria Estela Filardi

**VALEC**

11.6 - A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, social e

securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a VALEC.

11.7 - A CONTRATADA facultará à VALEC a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela VALEC, por intermédio de seus empregados, ou auditores.

11.8 - A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 – O Contrato poderá ser resiliado por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à VALEC, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela VALEC, a existência de tais circunstâncias, os SERVIÇOS serão suspensos, mediante comunicação escrita da VALEC, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela VALEC, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do CONTRATO, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

13.2 - Para efeito deste CONTRATO, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a VALEC.

14.2 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no Item 14.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da VALEC, esta poderá reter, dos pagamentos vindos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

14.3 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propostos à VALEC ou a

VALEC Assessoria Jurídica VISTO Maria Estela Filardi



VALEC

terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

14.4 - Caso a VALEC venha a obter algum tipo de incentivo fiscal a ser aplicado ao Projeto da Ferrovia, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito. Após essa comunicação, a CONTRATADA deverá observar o disposto nos subitens seguintes:

14.4.1 - A CONTRATADA repassará à VALEC, sob a forma de redução de custo, nas suas faturas, as isenções que esta possa vir a obter.

14.4.2 - Caberá a CONTRATADA providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos fiscais aplicáveis ao Projeto da Ferrovia, na área de atuação deste CONTRATO, inclusive nas subcontratações, se houver.

14.4.3 - Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA à VALEC até 5 (cinco) dias após a data de seu efetivo aproveitamento.

14.4.4 - Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão, de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente CONTRATO, os recursos estão previstos no Orçamento da União para 2009, e exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº 2009NE006014 Programa de Trabalho nº 26.783.145811ZI.0031 Elemento de Despesa nº 4.490.51

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (Artigos 69 e 70 da Lei no 8.666/93).

17.2 - A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

17.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

18.1 - Havendo infringência por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste CONTRATO, excetuados os casos por circunstâncias de força maior, fica facultada à CONTRATANTE a aplicação de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

**VALEC**

18.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

18.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

18.4 - O valor total das multas não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no Item 18.2.

18.5 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da VALEC, para recolher a importância correspondente à multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA

19.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei no 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual. Tal garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

19.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita.

19.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos Termos deste Contrato, será restituída ou liberada pela CONTRATANTE 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

19.4 - Na hipótese de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo contratual, atualizado nas mesmas condições do Contrato.

19.5 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

19.6 - A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

20.1 - O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - As Partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 16 de Dezembro de 2009.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: **Diretor-Presidente**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Francisco Elísio Lacerda

Cargo: **Diretor Administrativo-Financeiro**

ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA

Nome: Roney Geraldo Nogueira

Cargo: **Sócio-Diretor**

TESTEMUNHAS:

Nome: Victor Almeida S. da Silva
CPF: 006.953.537-64

Nome: Francisco Pineda de M. Costa
CPF: 018.284.041-79



BR-494/MG, trecho: Entr. BR-262 - Div. MG/RJ, subtrecho: PNV 494BMG0075, Entr. BR369 (Oliveira) - Entr. BR381(A), segmento do km 102+382m ao km 108+400m, numa extensão de 6.018 m por 0,50m de largura, perfazendo uma área total de 3.009m², com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de cabo de telecomunicação aéreo, visando atendimento ao município de Oliveira/MG. FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 2º e artigo 25 "caput" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; artigo 103 do Código Civil Brasileiro; inciso II do Art. 1º da Portaria nº 309, de 07/03/2007, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no DOU de 14/03/2007; alterada pela Portaria nº 769 - DG/DNIT, de 16/05/2008, publicada no DOU de 17/05/2008, inciso IV do Artigo 8º e inciso V do artigo 25 da Estrutura Regimental do DNIT aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU, de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU, de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU, de 23/05/2008; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 28/05/2009, às fls. 231, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.060641/2005-95. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de R\$ 12.205,47 (doze mil, duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), em parcela única anual. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data de assinatura e terá eficácia a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50606.060641/2005-95. DATA DA ASSINATURA:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2009

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Sebastião Donizete de Souza. PERMISSONÁRIA: TELEMAR NORTE LESTE S/A - OL, representada pelas suas procuradoras, Débora Regina Teixeira e Flávia Helena Andrade. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio-00289/2009. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da faixa de domínio, na rodovia federal BR-135/MG, trecho: Div. BA/MG - Entr. BR-251 (Contorno Norte de Montes Claros), subtrecho: PNV 135BMG0800, Joaquim Felício - Entr. BR-496 (Corinto), segmento do km 575+888m ao km 577+079m, numa extensão de 1.191 m por 0,50m de largura, perfazendo uma área total de 595,50m², com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de 18 postes para a instalação de rede de telecomunicação, no município de Corinto/MG. FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 2º e artigo 25 "caput" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; artigo 103 do Código Civil Brasileiro; inciso II do Art. 1º da Portaria nº 309, de 07/03/2007, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no DOU de 14/03/2007; alterada pela Portaria nº 769 - DG/DNIT, de 16/05/2008, publicada no DOU de 17/05/2008, inciso IV do Artigo 8º e inciso V do artigo 25 da Estrutura Regimental do DNIT aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU, de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU, de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU, de 23/05/2008; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 28/05/2009, às fls. 190, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.041925/2006-63. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de R\$ 2.415,54, em parcela única anual. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data de assinatura e terá eficácia a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50606.041925/2006-63. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2009

Número do Contrato: 60041/2007. Nº Processo: 50606010344200761. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 71002125000107. Contratado: CONSTRUTORA VISOR LTDA - Objeto: 03º Termo Aditivo de Retificação de aumento de valor e de retificação do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo. O valor do contrato passa a ser de R\$ 3.509.646,03 face ao acréscimo de R\$ 830.727,94, a preços iniciais. Retificação: O prazo de término de execução dos serviços passa a ser o dia 03/09/2010. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Vigência: 22/12/2009 a 03/09/2010. Data de Assinatura: 22/12/2009.

(SICON - 06/01/2010)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2010

Número do Contrato: 6/2006. Nº Processo: 50602000525200638. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 76491620000132. Contratado: SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. Objeto: Retificação e aumento de valor Contratual, elevando seu valor vigente a PI de R\$ 7.920.319,99 para R\$ 9.281.540,98 em virtude do acréscimo autorizado pela SR-PA/AP na importância de R\$ 1.361.220,99 para dar suporte financeiro ao Contrato na etapa de

07/09/2009 a 06/09/2010. Fundamento Legal: Art. 57, II e art. 65, II, alínea "d" da L. 8.666/93 e alterações e na Cláusula VI deste Contrato. Valor Total: R\$9.281.540,98. Fonte: 100000000 - 2009NE900846. Data de Assinatura: 18/12/2009.

(SICON - 06/01/2010)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 825/2009

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 23/12/2009, para 08/02/2010, às 09h00, no seguinte Endereço: Avenida Coronel Estevão D'Ávila Lins 392, Cruz das Armas - JOAO PESSOA - PB. Objeto: Seleção de empresa sob regime de empreitada a preços unitários para execução dos serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia Federal BR-110/PB, trecho Divisa RN/PB - Divisa PB/PE, subtrecho: Divisa RN/PB-Entr.BR-230(A) (SANTA GERTRUDES), segmento: Km 48,8 - Km 76,5. Extensão: 27,7 km, Código do PNV 110BPB0190 - 110BPB0200.

MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDE - 06/01/2010) 393017-39252-2009NE900013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 848/2009 publicado no D.O. de 18/12/2009, Seção 3, Pág. 258. Onde se lê: Vigência: 19/12/2009 a 18/12/2011 Leia-se: Vigência: 08/01/2010 a 07/01/2012

(SICON - 06/01/2010) 393022-39252-2010NE900017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

AVISOS DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 716/09-07

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes através da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, torna público que, fica adiada a licitação referente ao Edital 716/09-07, para o dia 14/01/2010, às 14:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 720/09-07

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes através da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, torna público que, fica adiada a licitação referente ao Edital 720/09-07, para o dia 14/01/2010, às 10:00 horas.

MARCELO COTRIM BORGES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

UT-16, N.º UT - 023/2009 - PERMISSOR: Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, representada pelo Superintendente Regional, João José dos Santos. PERMISSONÁRIA: Oi Brasil Telecom S.A., representada pelo Gerente de Contratações de Serviços, Ricardo Ruthner. RESUMO DO OBJETO: Ocupação da faixa de domínio da rodovia federal BR-158/SC. Trecho: ENTR. BR-480 (B)/SC-156 (DIV PR/SC) (SÃO LOURENÇO DO OESTE) - ENTR. BR-386 (A) (DIV SC/RS), subtrecho: PNV158BSC1070-CUNHA PORÁ-ENTR BR-283 (A) (P/ CAIBI), sendo a ocupação longitudinal entre os km 110+270m ao km 112+080m, totalizando 1.810,00m, perfazendo uma área total de 905,00m², com a exclusiva finalidade de utilização, para implantação de cabo telefônico de fibra óptica-A cooperativa Central Oeste Catarinense no município de Cunha Porá/SC. Processo Administrativo nº 50616.000762/2009-92.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Edital nº 11/2009

Objeto: Arrendamento de Áreas situadas no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul - Pátio de Colinas - situado no município de Palmeirante, Estado do Tocantins, com obrigatoriedade de o(s) proponente(s) vencedor(es) realizar(em) os projetos e as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte Sul. Dia/hora e Local de recebimento das Propostas: 11/02/2010 às 10:00 horas, no Auditório do 3º andar do Edifício Núcleo dos Transportes, localizado no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03 - Lote A, Brasília - DF. Para

adquirir o Edital de Licitação, a licitante deverá recolher a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por intermédio de pagamento da Guia de Recolhimento da União GRU, que será adquirida no site www.stn.fazenda.gov.br, e preenchida corretamente com o Código de recolhimento 68888-6, UG/Gestão: 275075/27211. Após pagamento, o comprovante será entregue a Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, para retirada do edital, ou poderá ser impresso gratuitamente pelo site www.valec.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3315-8003 e 3315-8013. A Licitação será regida pela Lei Nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

Brasília, 6 de janeiro de 2010.
CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Presidente da CPLE

RETIFICAÇÕES

No Extrato de CONTRATO, publicado em 18 de dezembro de 2009, na seção 3, fl. 259 coluna 1 - Contrato nº 053/09 - ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA, onde se lê: "Objeto: (...) nos Estados da Bahia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo e Pará, referente ao lote 03.", leia-se: "Objeto: (...) nos Estados da Bahia e Tocantins, referente ao lote 03."

No Extrato de CONTRATO, publicado em 18 de dezembro de 2009, na seção 3, fl. 259 coluna 1 - Contrato nº 054/09 - ONA S/A ENG.COMERCIO E INDÚSTRIA, onde se lê: "Objeto: (...) nos Estados da Bahia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo e Pará, referente ao lote 04.", leia-se: "Objeto: (...), nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, referente ao lote 04."

No Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/07 - FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, publicado em 18 de dezembro de 2009, na seção 3, fl. 259 coluna 2, onde se lê: "Objeto: (...), acrescer a importância de R\$ 5.659.754,60 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)" leia-se: "Objeto: (...), acrescer a importância de R\$ 5.027.506,68 (cinco milhões, vinte e sete mil, quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos)"; onde se lê: "Fundamento Legal: Artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Leia-se: "Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, c/c seu parágrafo 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 20/2008. Nº Processo: 50770000741200811. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 34028316000294. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do contrato 20/2008 por mais doze meses. Fundamento Legal: Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Valor Total: R\$124.102,56. Fonte: 180000000 - 2010NE900001. Data de Assinatura: 31/12/2009.

(SICON - 06/01/2010) 277001-00001-2010NE900002

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: União, por intermédio da Escola Superior do MPU. Contratada: General Motors do Brasil Ltda. Objeto: prestação de serviços terceirizados. Programa de Trabalho: 03122058122720001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Nota de Empenho: 2009NE000534 de 30/12/2009. Valor: R\$ 56.590,00. Fundamento Legal: inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Ratificação: Autoridade Superior - EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAÚJO, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU. Processo: 0.01.000.001070/2009-94.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Garantia n.º 68/2009. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda. Objeto: contrato de garantia de equipamento de informática para atender ao Conselho Nacional do Ministério Público. Modalidade: adesão a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão nº 30/2009 - FUB. Valor Total: R\$ 115.810,00. Data de Assinatura: 30/12/2009. Vigência: 36 meses contados do recebimento definitivo. Nota de Empenho: 2009NE002684, de 04/12/2009. Programa de Trabalho: 0312 5058125080001. Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52. Pelo Contratante: Leopoldo Klossowski Filho, Secretário de Administração; e pela Contratada: Luis Américo Delazari, Procurador. Proc. MPP/PGR 1.00.000.013729/2009-37.



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 053/09, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA. Objeto: Contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como prestar o apoio necessário à efetivação dos procedimentos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., nos Estados da Bahia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo e Pará, referente ao lote 03. Nota de Empenho nº: 2009NE006014 de 03/12/2009. Valor do Contrato: R\$ 12.410.198,62 (doze milhões, quatrocentos e dez mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos). Prazo do Contrato: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 23, inciso I, letra "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 16/12/2009. Processo nº: 434/08.

Espécie: Contrato nº 054/09, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e ONA S/A ENG. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Objeto: Contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como prestar o apoio necessário à efetivação dos procedimentos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., nos Estados da Bahia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo e Pará, referente ao lote 04. Nota de Empenho nº: 2009NE006015 de 03/12/2009. Valor do Contrato: R\$ 7.100.585,35 (sete milhões, cem mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e

cinco centavos). Prazo do Contrato: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 23, inciso I, letra "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 16/12/2009. Processo nº: 434/08.

MARIA ESTELA FILARDI
Assessoria Jurídica

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/08, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Objeto: Estender o prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 30/11/2009 e, consequentemente, acrescer ao valor original do Contrato, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nota de Empenho: 2008NE003924. Data de Assinatura: 27/11/2009. Processo nº: 555/08.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/07, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.. Objeto: Estender o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 14/12/2009, bem como acrescer a importância de R\$ 5.659.754,60 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Fundamento Legal: Art. 57, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nota de Empenho: 2009NE001047. Data de Assinatura: 11/12/2009. Processo nº: 267/07.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado na Modalidade de Longa Distância Inter-

nacional de forma contínua, conforme especificações e condições constantes do Edital e seu Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/12/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A", 1º Andar - Ed. Núcleo dos Transportes. Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/01/2010 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos

(SIDE - 17/12/2009) 925116-27211-2009NE00800

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2009

Nº Processo: 5077000455200848. Objeto: Curso de Auditoria em Arrecadação e Tributos Federais para atender aos servidores deste Departamento. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Qualificar os servidores aprimorando seus conhecimentos. Declaração de Dispensa em 16/12/2009. DÉBORA DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, Diretora do DEFMM. Ratificação em 16/12/2009. DÉBORA DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, Ordenadora de Despesas. Valor: R\$ 24.000,00. Contratada: FUNDACAO GETULIO VARGAS

(SIDE - 17/12/2009) 277001-00001-2009NE000002

COORDENAÇÃO-GERAL DO ADICIONAL AO FRETE DA RENOVAÇÃO PARA MARINHA MERCANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O (A) Responsável pelo Serviço de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, na cidade de Itajaí/SC, com endereço na Av Cel Eugênio Muller, 383, bairro centro, CEP 88.301-120, fone (47) 3348-8391, pelo presente edital, expedido nos termos do artigo 23, §1º do Decreto nº 7.203.25, de 6 de março de 1972, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s) a recolher as importâncias devidas, referentes ao AFRMM verificadas nos respectivos processos administrativos, em virtude da sua não localização nos domicílios tributários declarados no Sistema Mercante.

Razão Social	CNPJ/CPF	Endereço	CEP	Processo/Documento	Ce-Mercante	Valor Principal
Algarves Alimentos do Brasil Ltda	02.986.823/0005-97	Rua Tuiuti, 680, SP	03081-000	2008/0004.1393	180304994948099	2.233,29
Alo Brasil Imp & Exp Ltda	07.992.768/0001-38	Rua do Paraíso, 34, lj 8 bl b, BA	40040-000	50788 000025/2009-18	180805230503910	2.163,34
Angel Alfredo Gonzalez & Cia Ltda	01.813.457/0001-88	R. Pedro Ferreira, 155/sala 809, SC	88301-030	2009/0008.1514	180307582869305	170,94
Angel Alfredo Gonzalez & Cia Ltda	01.813.457/0001-88	R. Pedro Ferreira, 155/sala 809, SC	88301-030	2008/0004.1290	180307582691131	114,58
Angel Alfredo Gonzalez & Cia Ltda	01.813.457/0001-88	R. Pedro Ferreira, 155/sala 809, SC	88301-030	2008/0004.1298	180307582793643	165,82
Banco Santander (Brasil) S/A	90.400.888/0001-42	Rua Amador Bueno, 474, SP	04752-901	50788 005434/2009-19	180805184180416	600,14
Banco Santander (Brasil) S/A	90.400.888/0001-42	Rua Amador Bueno, 474, SP	04752-901	50788 005364/2009-91	180805195445556	833,79
Brava Comercial Imp e Exp Ltda	05.162.290/0001-93	Av Osmar Cunha, 183bl b.s 410, SC	88015-100	50788 000026/2009-62	180805215040777	348,48
Brava Comercial Imp e Exp Ltda	05.162.290/0001-93	Av Osmar Cunha, 183bl b.s 410, SC	88015-100	50788 000026/2009-62	180805215037393	127,53
Brava Comercial Imp e Exp Ltda	05.162.290/0001-93	Av Osmar Cunha, 183bl b.s 410, SC	88015-100	50788 000026/2009-62	180805215033053	97,12
Cello Brasil - Imp e Exp Ltda	07.102.175/0001-59	Rod br 101, s/n, km 163, SC	88200-010	50788 009817/2008-77	180805225876509	932,74
C M N Centro Oeste Cons Repr Ltda	04.586.100/0001-00	Av c-255, 270, s1011, Goiânia GO	74280-010	50788 008932/2008-24	180702976391724	786,00
Confiança Mudanças e Transp Ltda	07.223.878/0022-60	Rua Lázaro B da Silva, 401, SP	13069-101	50788 007909/2008-12	180513553119535	1.380,14
Delson Brasil Imp e Exp Ltda	08.923.002/0001-64	Rua João Carlos Rosa, 749, SC	89245-000	50788 010059/2008-30	180805112934805	2.284,00
Fabramex Comercial Imp e Exp Ltda	05.318.144/0001-04	Rua Roberto de Lamenais, 139, SP	05131-050	50788 000035/2009-53	180402135944662	936,06
Fernandez & Souza Imp Exp Ltda ME	10.221.220/0001-07	Av Nereu Ramos, 186, SC	88220-000	50788 005428/2009-53	180805182701923	515,06
GTM - Artefatos de Madeira S/A	00.503.428/0001-57	Rod br 163, km 814, chác 587, MT	78550-000	50788 000037/2009-42	180805225179468	1.081,15
JBS S/A	02.916.265/0023-75	Rua Augusto Severo, 13, cj 31, SP	11010-050	50788 000039/2009-31	180401653252945	2.414,28
Mabrumin Comercial Ltda	03.846.848/0001-24	Av Senador Queiroz, 605, s720 SP	01.026-001	2008/0004.1407	180306988783484	611,62
Makomex Comércio Imp e Exp Ltda	07.268.171/0001-45	Av Angelica, 1814, conj 906, SP	01.228-200	50788 001902/2009-78	180905032152630	1.608,70
Nilo Falier	299.690.850-34	Rua Fernando Abott, 1458, RS	96810-150	50788 007955/2008-11	180601585040494	282,73
Plásticos Itajaí Repres Ltda	04.673.138/0001-02	Rua Est Renato Victorino, 66, SC	88307-250	50788 009083/2008-26	180707732230564	1.461,00
PortoMaq Equip e Serviço Portuario Ltda	02.874.489/0001-56	Rua Bittencourt, 159, centro, SP	11013-300	50788 001580/2009-67	180201013121085	807,18
PortoMaq Equip e Serviço Portuario Ltda	02.874.489/0001-56	Rua Bittencourt, 159, centro, SP	11013-300	50788 001579/2009-32	180201012974947	337,50
RZK Com Export Importação Ltda	04.882.956/0001-15	Rua da Consolação, 1992, cj 31, SP	01.302-001	50788 007984/2008-83	180506101888398	2.946,00
Tedemar do Brasil Ind e Com Ltda	09.434.534/0001-09	Rod br 101, km 199, 210, gl 4, SC	88160-000	50788 010074/2008-88	180805156692211	1.602,00
UTI do Brasil Ltda	02.735.565/0010-33	Av Marcos Konder, 1207, 10º ad SC	88301-303	50788 000056/2009-79	180401652205498	402,38
UTI do Brasil Ltda	02.735.565/0006-57	R Emilliano Pernet, 297, cj141/143	80010-050	50788 010009/2008-52	180800544801862	401,00
Via Pantanal Equip e Tecn Ltda	08.410.252/0001-09	Av Rio Grande do Sul, 1589-s, MT	78455-000	50788 009130/2008-31	180712096954914	1.872,00
Via Pantanal Equip e Tecn Ltda	08.410.252/0001-09	Av Rio Grande do Sul, 1589-s, MT	78455-000	50788 009130/2008-31	180713658346904	1.872,00

Sobre o valor principal acima expresso incidirão os encargos financeiros previstos no artigo 19 da Norma Complementar nº 001/2006, mantidos pelo artigo 50 da Norma Complementar nº 001/2008.

Na forma da legislação vigente, o(s) contribuinte(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da obrigação ou oferecimento de contestação devidamente fundamentada. Findo o mencionado prazo e não havendo o cumprimento da obrigação ou oferecimento de contestação, o(s) contribuinte(s) será(ão) considerado(s) revel(éis) e, posteriormente, remisso(s), sendo o processo administrativo fiscal encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva Unidade Federativa, para fins de inscrição na Dívida Ativa da União.

Eslarecimentos adicionais deverão ser obtidos junto à Unidade do Serviço de Arrecadação do AFRMM competente.

ALEXANDRE O. DE P. SILVEIRA
Responsável Subst. pelo Serviço de Arrecadação
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009121800259

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.